ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR Nº 32/2004

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito e Substitutos

Florianópolis, 09 de novembro de 2004.

Senhor(a) Juiz(a),

Por intermédio do presente expediente, com o objetivo específico de evitar a violação do princípio do segredo de justiça (art. 445 do CNCGJ), cumpro o dever de orientar Vossa Excelência a proceder com a **máxima cautela e redobrada atenção** quando da assinatura dos editais de intimação a serem levados à publicação no Diário da Justiça do Estado.

Não basta que as intimações venham encimadas com os nomes das partes de modo abreviado, é **imprescindível e inarredável** que o conteúdo delas, ao também mencionar o nome de qualquer das partes, o faça também abreviadamente.

Além disso, não permitir a publicação do inteiro teor das sentenças e das decisões interlocutórias, mas apenas da sua parte dispositiva (art. 448 do CNCGJ). Esse cuidado, nos processos em geral, evitará gastos desnecessários com a publicação, e naqueles protegidos pelo segredo de justiça ainda impedirá que os fatos discutidos venham a cair no conhecimento público.

Como o assunto aqui tratado é da máxima importância, V.Exa., no âmbito de suas atividades, deverá tomar as providências para que a publicação de editais de intimação não venham a causar lesão aos direitos dos jurisdicionados.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Desembargador **Alberto Luiz da Costa**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

SICO / 1442